



CONGRESSO NACIONAL

MPV 808

00505

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: Medida Provisória N.º 808 / 2017

Autor: Dep. Polyana Gama

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 2

Arts.: 452-C e os

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

CD/17438.35646-61

Dê-se ao art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da MP 808/2017, a seguinte redação:

“Art. 394-A. A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, mantido, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade”.

.....

§ 4º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

### JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados, por ocasião da aprovação da Reforma Trabalhista, enfrentou uma intensa discussão até chegar ao texto aprovado na Lei 13.467.

O veto do governo à integralidade do texto cria uma realidade em que nega às mulheres

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

o direito de manter sua remuneração no momento em que ela será mais demandada pelo aumento de despesas com a chegada do filho.

CD/17438.35646-61

A presente emenda restitui um direito defendido por quase toda a bancada feminina da Câmara e devolve às trabalhadoras a tranquilidade de não ver sua vida sofrer revés financeiro capaz de ofuscar a felicidade de ser mãe.

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Deputada Polyana Gama

PPS/SP

Assinatura